Projeto de Resolução n.º 151/XVI

Recomenda ao Governo a abertura de concurso para a contratação de doutorados em posições permanentes da Carreira de Investigação Científica na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., destinado aos técnicos superiores doutorados

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto[1], aprovou um regime excecional de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições.

O regime aprovado pelo diploma suprarreferido aplica-se à contratação a termo resolutivo de doutorados para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições do SCTN, tendo em vista o desenvolvimento estratégico das mesmas e o reforço do investimento em ciência e tecnologia.

Este regime excecional criou, inadvertidamente, uma discriminação entre trabalhadores doutorados da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), que exercem funções de gestão e comunicação de ciência e tecnologia. Mais precisamente, a FCT inclui nos seus trabalhadores, doutorados pertencentes ao quadro da instituição que detêm a categoria

[1] Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a última alteração conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

de Técnicos Superiores de carreira geral; e os Doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Assim, os Doutorados do quadro da instituição pertencentes à carreira geral de Técnicos Superiores estão na posição 3 do Sistema Remuneratório da Administração Pública (SRAP), isto é, auferem o vencimento corresponde à posição 24 da Tabela Remuneratória Única (TRU). Já os Doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, auferem vencimentos equiparados aos níveis remuneratórios do Decreto-Regulamentar nº11-A/2017, ou seja, são posicionados entre os níveis correspondentes à posição 33 e 61 da Tabela Remuneratória Única (TRU). Entende-se, desta forma, existir uma desproporcionalidade salarial para trabalhadores que, com o mesmo nível de formação superior, grau de complexidade (3) nas funções e com tarefas iguais, são valorizados de forma díspar.

Por outro lado, os trabalhadores que integram a carreira geral encontram-se vinculados aos regimes de valorização previstos na Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (LGTFP), ou seja, ao Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP). Já os trabalhadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, estão vinculados, na sua valorização, através do disposto no artigo 15.º, permitindo-lhes uma revisão independente do seu vencimento.

Entendemos que esta situação viola o disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que todos os trabalhadores têm direito "à retribuição do trabalho segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual"

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que proceda à abertura de concurso para a contratação de doutorados em posições permanentes da Carreira de Investigação Científica na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., garantindo igualdade de oportunidades aos técnicos superiores doutorados.

Palácio de São Bento, 13 de junho de 2024

Os Deputados do Partido Socialista,

Alexandra Leitão

Isabel Ferreira

Rosário Gambôa

Ana Abrunhosa